



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 247/07

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 019/02, que criou a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. – Os incisos I, II e III da Lei 019/02, de 29.04.02, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) Diretoria Superintendente de Serviços de Saúde
- b) Diretoria Superintendente de Administração
- c) Gerência Geral

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Imprensa
- c) Assessoria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Saúde Coletiva;
- c) Departamento de Atenção Básica;
- d) Departamento de Odontologia;
- e) Departamento de Controle e Avaliação;
- f) Departamento de Vigilância em Saúde;
- g) Departamento de Urgência e Emergência.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 5º da Lei 019/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vida sim, drogas não!



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

“Art. 5º - A administração geral da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana será exercida por (01) Diretor Superintendente de Administração e (01) Diretor Superintendente de Serviços de Saúde, cujos cargos serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e com subsídios equivalentes ao de Secretário Municipal, ficando revogado o art. 5º da Lei 026/85.”

Art. 3º. – O Anexo I, Anexo II e o Anexo III da Lei 019/02, passam a vigorar conforme a redação da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01.01.08.

Município de Apucarana, aos 29 de dezembro de 2007.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL